



EDITAL CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010256/2026 – PMP/PI

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2026 – PMP/PI

I – PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 041/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PMP/PI**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010256/2026 – PMP/PI**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da legislação correlata e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, destinado ao credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas à execução do serviço de radiodifusão sonora, visando à eventual contratação de serviços de transmissão e veiculação de conteúdo institucional do Município de Piracuruca-PI, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa institucional periódico, em condições padronizadas e mediante valores unitários previamente fixados pela Administração, conforme especificações, quantitativos, valores de referência e demais condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado, mediante operação na plataforma eletrônica **NOVO BBMNET**, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>, cabendo-lhe, dentre outras atribuições: receber, examinar e decidir, no âmbito de sua competência, impugnações, pedidos de esclarecimento e requerimentos; conduzir o procedimento eletrônico; receber e analisar os documentos de habilitação; promover diligências; decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos interessados; processar os recursos administrativos, observadas as competências da autoridade superior; encaminhar o procedimento à autoridade competente para homologação; e praticar os demais atos necessários à regular instrução do credenciamento.

1.3. O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da referida Lei, mediante condições padronizadas e preços previamente estabelecidos pela Administração.

1.4. Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá etapa de lances, disputa de preços, julgamento pelo critério de menor preço ou classificação competitiva entre os interessados, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o cadastramento de novos interessados que preencham os requisitos exigidos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.6. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, mediante critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, respeitados os quantitativos estimados e o limite orçamentário global aprovado, não constituindo o credenciamento garantia de contratação ou de execução de quantitativo mínimo.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DO OBJETO

2.1. O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas à execução do serviço de radiodifusão sonora, visando à eventual contratação de serviços de transmissão e veiculação de conteúdo institucional do Município de Piracuruca-PI, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa institucional periódico, em condições padronizadas e mediante valores unitários previamente fixados pela Administração, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



2.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Os serviços de radiodifusão sonora serão executados conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados, valores unitários previamente fixados pela Administração, condições de execução, critérios de medição e demais disposições constantes do Termo de Referência, compreendendo a veiculação de spots institucionais, a realização de entrevistas ao vivo e a transmissão de programas institucionais periódicos.

2.1.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, à convocação automática ou à garantia de quantitativos mínimos de serviços, inserções, entrevistas ou programas institucionais, ficando a efetiva contratação condicionada às necessidades da Administração Pública Municipal, à disponibilidade orçamentária e aos critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

2.1.3. A convocação e a distribuição dos serviços entre as pessoas jurídicas credenciadas observarão as necessidades da Administração, a capacidade técnica e operacional das emissoras, a comprovação de cobertura do sinal na área urbana do Município de Piracuruca-PI e os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda, mediante rateio igualitário das unidades de serviço e rodízio objetivo para distribuição dos quantitativos residuais, quando houver mais de uma credenciada apta, conforme estabelecido no Termo de Referência, respeitado o limite global da contratação.

2.1.4. Os serviços deverão ser prestados por meio das emissoras de radiodifusão sonora devidamente autorizadas, observadas as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, bem como as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM. A veiculação dos spots institucionais ocorrerá entre 06h00 e 23h00, em horários e programas variados, vedada a concentração injustificada em uma única faixa horária. As entrevistas ao vivo e os programas institucionais serão realizados conforme programação previamente ajustada com a Administração, observadas as especificações e durações previstas no Termo de Referência.

2.1.5. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município de Piracuruca-PI e os empregados, colaboradores, representantes ou demais profissionais vinculados às pessoas jurídicas credenciadas, cabendo exclusivamente às contratadas a responsabilidade pela organização, administração e execução dos serviços, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A prestação dos serviços será realizada sob responsabilidade técnica, operacional e administrativa da pessoa jurídica credenciada, que deverá manter estrutura adequada à transmissão dos conteúdos institucionais, assegurar a qualidade da veiculação e apresentar os relatórios e comprovantes de execução exigidos no Termo de Referência, inexistindo pessoalidade ou subordinação jurídica direta entre os profissionais da contratada e a Administração Pública Municipal.

2.2 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.2.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município de Piracuruca-PI, devidamente designado, responsável pela condução do procedimento de credenciamento eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2.2. O Termo de Adesão ao Credenciamento e a documentação de habilitação exigida neste Edital deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica NOVO BBMNET, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br> observados os prazos, procedimentos e condições estabelecidos neste Edital.

2.2.3. O período inicial para apresentação do Termo de Adesão e da documentação de habilitação será de **20 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026**, permanecendo o credenciamento aberto para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, conforme previsto no Termo de Referência.

2.3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.3.1. O credenciamento no sistema eletrônico NOVO BBMNET constitui requisito para a participação dos interessados no presente procedimento de Credenciamento Eletrônico, permitindo o



acesso à plataforma para apresentação do Termo de Adesão ao Credenciamento, envio da documentação de habilitação e acompanhamento dos atos praticados pela Administração.

2.3.2. O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras NOVO BBMNET, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br> mediante observância dos procedimentos e requisitos estabelecidos pelo provedor do sistema.

2.3.3. O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da pessoa jurídica interessada ou de seu representante legal pelas operações realizadas na plataforma eletrônica, bem como a presunção de sua capacidade para realizar as transações inerentes ao presente procedimento.

2.3.4. A pessoa jurídica interessada responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiros os requerimentos, declarações, documentos e demais informações apresentados no sistema, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema e do Município de Piracuruca-PI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente atribuíveis a esses agentes.

2.3.5. É de responsabilidade da pessoa jurídica interessada conferir a exatidão de seus dados cadastrais no Portal de Compras **NOVO BBMNET**, mantendo-os permanentemente atualizados e providenciando, imediatamente, as correções ou alterações necessárias sempre que identificar informações incorretas ou desatualizadas.

2.3.6. A inobservância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a realização de diligências para esclarecimento ou regularização das informações e, caso constatado o descumprimento de requisito obrigatório de habilitação não passível de saneamento, a inabilitação da interessada, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.7. O cadastramento na plataforma **NOVO BBMNET** não implica, por si só, o credenciamento perante o Município de Piracuruca-PI, o qual dependerá da apresentação do Termo de Adesão, da análise da documentação exigida e do atendimento integral às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

III. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 DA PUBLICIDADE

3.1.1. O presente Edital de Credenciamento Eletrônico e seus anexos estarão disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município de Piracuruca-PI (<https://piracuruca.pi.gov.br>) no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>) e na plataforma eletrônica **NOVO BBMNET** (<https://novobbmnet.com.br>) podendo, ainda, ser solicitados por meio do endereço eletrônico cpl.piracuruca.pi@gmail.com

3.1.2. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão acompanhar as publicações, comunicados, esclarecimentos, retificações e demais atos referentes ao procedimento nos meios oficiais indicados no subitem anterior, especialmente na plataforma eletrônica NOVO BBMNET e no sítio eletrônico oficial do Município, responsabilizando-se pelo conhecimento das informações disponibilizadas durante toda a vigência do credenciamento.

3.1.3. O Edital permanecerá disponível para consulta e ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Referência, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 DOS ESCLARECIMENTOS

3.2.1. Os interessados que desejarem obter informações ou esclarecimentos acerca do presente Credenciamento Eletrônico deverão encaminhar seus pedidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca-PI, por meio do endereço eletrônico cpl.piracuruca.pi@gmail.com ou através



da plataforma eletrônica NOVO BBMNET, disponível no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

3.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão identificar-se mediante indicação da razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nome do representante legal ou responsável pela solicitação, bem como disponibilizar informações para contato, incluindo endereço eletrônico, telefone e, quando necessário, endereço completo.

3.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação do procedimento, assegurando-se o acesso às informações por todos os interessados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento Eletrônico pessoas jurídicas regularmente constituídas e legalmente autorizadas à execução de serviços de radiodifusão sonora, desde que possuam objeto social compatível com os serviços pretendidos, atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência e estejam devidamente cadastradas na plataforma eletrônica NOVO BBMNET.

4.2. Para participação no credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar a regularidade de sua constituição e habilitação, bem como apresentar documento válido de outorga, concessão, permissão ou autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, observadas as exigências dos órgãos federais competentes.

4.3. As interessadas deverão comprovar cobertura regular de sinal na área urbana do Município de Piracuruca-PI, mediante documentação oficial, cadastro público do órgão regulador, mapa de contorno, licença, laudo técnico ou outro meio idôneo aceito pela Administração, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional para execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

4.4. Não será exigido que a pessoa jurídica interessada possua sede, filial ou estabelecimento no Município de Piracuruca-PI, sendo suficiente a comprovação da cobertura efetiva do sinal e da capacidade operacional para atendimento das demandas municipais, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.5. Poderão ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às condições de participação e aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e em seus anexos, não havendo limitação prévia do número de credenciadas, disputa de preços ou classificação competitiva entre as interessadas.

4.6. A participação no presente procedimento implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive dos valores unitários previamente fixados pela Administração, dos critérios objetivos de distribuição da demanda e das obrigações decorrentes de eventual contratação.

4.2.1. Poderão participar:

I – Pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com a prestação de serviços de radiodifusão sonora, que possuam outorga, concessão, permissão ou autorização válida para execução dos serviços, expedida pelos órgãos federais competentes;

II – Pessoas jurídicas que comprovem cobertura regular de sinal na área urbana do Município de Piracuruca-PI, independentemente de possuírem sede ou filial no Município;

III – Pessoas jurídicas que disponham de estrutura técnica e operacional adequada, incluindo estúdio, equipamentos de transmissão e equipe suficiente para execução dos serviços de veiculação de spots institucionais, entrevistas ao vivo e programas institucionais periódicos, conforme especificações do Termo de Referência.

4.2.2. O interessado deverá comprovar todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e regulatória, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

4.2.3. Como condição de participação, a pessoa jurídica interessada deverá declarar, em campo próprio do



sistema eletrônico ou mediante documento anexado à plataforma, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo NOVO BBMNET, que possui pleno conhecimento das exigências editalícias, aceita os valores unitários previamente fixados pela Administração e atende às condições de habilitação e execução do objeto, sujeitando-se à inabilitação e às sanções legalmente cabíveis em caso de declaração falsa.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

I – Pessoas físicas, tendo em vista que o objeto do presente credenciamento se destina exclusivamente a pessoas jurídicas regularmente autorizadas à execução de serviços de radiodifusão sonora;

II – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;

III – Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, quando a sanção produzir efeitos no âmbito do Município de Piracuruca-PI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber ao presente procedimento;

V – Pessoas jurídicas que não possuam outorga, concessão, permissão ou autorização válida para execução do serviço de radiodifusão sonora ou que estejam impedidas de exercer a atividade pelos órgãos reguladores competentes;

VI – Pessoas jurídicas que não comprovem cobertura regular de sinal no Município de Piracuruca-PI ou que não demonstrem capacidade técnica e operacional compatível com os serviços previstos no Termo de Referência;

VII – Pessoas jurídicas que deixem de atender às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos, após a análise documental e as diligências legalmente cabíveis;

VIII – Pessoas jurídicas que se encontrem em situação de conflito de interesses ou estejam sujeitas a impedimento legal que comprometa sua participação ou eventual contratação pela Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.1. Os interessados em participar do presente Credenciamento Eletrônico deverão realizar seu cadastramento e apresentar o Termo de Adesão ao Credenciamento e a documentação de habilitação exclusivamente por meio do Portal de Compras NOVO BBMNET, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>, no período inicial de 20 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.1.2. O período indicado no subitem anterior corresponde ao prazo inicial de recebimento da documentação, permanecendo o credenciamento aberto para ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência, observadas as regras e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

5.1.3. Os interessados deverão apresentar o Termo de Adesão ao Credenciamento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de todos os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e regulatória exigidos neste Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada.

5.1.4. A pessoa jurídica interessada será responsável pela exatidão, integridade, autenticidade, validade e tempestividade dos documentos e arquivos apresentados em seu nome, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas, informações inexatas ou irregularidades constatadas, na forma da legislação aplicável.



5.1.5. Fica dispensada a apresentação de envelopes físicos ou de documentação impressa, devendo todos os documentos necessários ao credenciamento ser encaminhados em formato eletrônico, por meio da plataforma oficial do procedimento, ressalvada a possibilidade de solicitação de documentos para verificação de autenticidade, quando legalmente cabível.

5.1.6. A apresentação da documentação não implica credenciamento automático, ficando o deferimento condicionado à análise e à comprovação do atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Credenciamento Eletrônico deverão apresentar, exclusivamente por meio da plataforma NOVO BBMNET, a documentação comprobatória de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica e Regulatória, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação, com objeto social compatível com a prestação de serviços de radiodifusão sonora;

6.2.2. Documento de eleição, nomeação ou designação dos administradores, quando cabível, acompanhado dos documentos de identificação do representante legal da pessoa jurídica;

6.2.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.4. Procuração ou instrumento equivalente que comprove os poderes de representação, quando a pessoa jurídica estiver representada por procurador.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais, a Dívida Ativa da União e as contribuições previdenciárias;

6.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, na forma da legislação aplicável;

6.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

6.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável, observadas as peculiaridades do tipo societário.

6.4.2. Na hipótese de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, a documentação apresentada será analisada conforme a legislação aplicável, não constituindo a recuperação, por si só,



motivo automático de inabilitação, desde que demonstrada a viabilidade econômico-financeira para execução do objeto, quando legalmente exigível.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULATÓRIA

6.5.1. Documento válido de outorga, concessão, permissão ou autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora, expedido pelo órgão federal competente, compatível com o objeto do presente credenciamento;

6.5.2. Comprovação de regularidade da estação e da frequência de radiodifusão perante os órgãos federais competentes, especialmente o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando disponível em documento próprio;

6.5.3. Comprovação objetiva de cobertura regular de sinal no Município de Piracuruca-PI, mediante cadastro ou consulta oficial, mapa de contorno, licença, laudo técnico ou outro meio idôneo aceito pela Administração;

6.5.4. Declaração de que a pessoa jurídica possui estúdio, estrutura de transmissão, equipamentos e equipe operacional suficientes para execução dos serviços de veiculação de spots institucionais, realização de entrevistas ao vivo e transmissão de programas institucionais periódicos, conforme especificações constantes do Termo de Referência;

6.5.5. Declaração de compromisso de manutenção das condições de habilitação e credenciamento, inclusive da regularidade da outorga e da capacidade técnica e operacional, durante toda a execução dos serviços;

6.5.6. Não será exigida sede ou filial no Município de Piracuruca-PI como condição de habilitação, devendo a interessada comprovar cobertura efetiva do sinal e capacidade operacional para atendimento das demandas municipais.

6.6. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.6.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar declaração de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos valores unitários previamente fixados pela Administração e aos critérios objetivos de distribuição da demanda.

6.6.2. Declaração de que não se encontra impedida de participar do presente credenciamento ou contratar com a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.6.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, comprometendo-se a executar os serviços conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

VII. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Portal de Compras NOVO BBMNET, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>, juntamente com o Termo de Adesão ao Credenciamento, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.

7.2. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações, à verificação de autenticidade e ao saneamento de falhas, observados os limites estabelecidos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Será inabilitada a pessoa jurídica que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, deixar de apresentar documentação obrigatória ou apresentar documentos em



desacordo com as condições estabelecidas, após a realização das diligências legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada.

7.4. Na análise dos requerimentos de credenciamento e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no procedimento e acessível aos interessados, observada a legislação aplicável.

7.5. A Comissão Permanente de Licitação ou o Agente de Contratação designado poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações e verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação, inclusive mediante consultas aos órgãos públicos e entidades reguladoras competentes.

7.6. O indeferimento do requerimento de credenciamento não impedirá que a pessoa jurídica interessada apresente novo pedido, após a regularização das pendências identificadas, durante a vigência do chamamento, observadas as mesmas condições aplicáveis aos demais interessados.

7.7. Todos os interessados que comprovarem o atendimento integral às exigências editalícias poderão ser credenciados, independentemente da ordem de apresentação dos requerimentos, não havendo classificação competitiva, disputa de preços ou seleção de proposta mais vantajosa.

VIII. DO PROCEDIMENTO, ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS, DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CONTRATAÇÃO

8.1. DA ABERTURA E DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

8.1.1. O Município de Piracuruca-PI realizará o procedimento de Credenciamento Eletrônico por meio do Portal de Compras NOVO BBMNET, disponível no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.1.2. O período inicial de recebimento do Termo de Adesão ao Credenciamento e da documentação de habilitação será de 20 de outubro de 2026 a 04 de novembro de 2026, permanecendo o credenciamento aberto para ingresso de novos interessados durante sua vigência de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.3. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos e analisados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão designada, mediante verificação objetiva do atendimento às condições de participação e aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

8.1.4. O cadastramento e a apresentação da documentação não implicam credenciamento automático, ficando o deferimento condicionado à análise dos documentos e à comprovação do atendimento integral às exigências editalícias.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E CREDENCIAMENTO

8.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento deverá ser apresentado conforme modelo constante dos anexos deste Edital, contendo manifestação expressa de concordância com os valores unitários previamente fixados pela Administração e com as condições de execução e distribuição da demanda estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.2. Constatado o atendimento integral aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado e terá seu pedido de credenciamento deferido, observada a fase recursal aplicável.

8.2.3. Será considerado apto à eventual contratação o interessado cujo credenciamento tenha sido regularmente deferido e incluído na relação de credenciados, observadas as necessidades da Administração e a disponibilidade orçamentária.

8.2.4. Os serviços serão executados diretamente pela pessoa jurídica credenciada, por meio de sua própria estrutura de radiodifusão sonora, sendo vedada a subcontratação total do objeto ou a transferência da execução principal a emissora não credenciada.



8.2.5. Os atos praticados durante o procedimento serão registrados no sistema eletrônico, com elaboração de ata ou documento equivalente que permita a identificação das decisões, diligências e ocorrências relevantes.

8.2.6. O resultado da análise dos requerimentos de credenciamento será divulgado na plataforma eletrônica oficial e nos meios de publicidade previstos neste Edital.

8.2.7. Das decisões de habilitação, inabilitação ou indeferimento do credenciamento caberá recurso administrativo, na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. Após a análise dos recursos eventualmente apresentados, será divulgado o resultado definitivo dos requerimentos apreciados, com a identificação das pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas.

8.2.9. Concluída a análise e a fase recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação, sem prejuízo do recebimento e da análise de novos requerimentos durante a vigência do chamamento.

8.3. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

8.3.1. A contratação das pessoas jurídicas credenciadas ocorrerá conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, observada a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.3.2. Havendo apenas uma pessoa jurídica credenciada, apta e contratada, esta poderá receber até a integralidade da demanda mensal estimada, respeitados os quantitativos e o limite financeiro global aprovado.

8.3.3. Havendo duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas, aptas e contratadas, os quantitativos mensais disponíveis de cada serviço serão distribuídos igualmente entre elas, respeitada a indivisibilidade das unidades de serviço.

8.3.4. As unidades residuais serão distribuídas mediante rodízio objetivo, observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento no primeiro mês e a alternância nos meses subsequentes, assegurando tratamento isonômico entre as credenciadas.

8.3.5. A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM manterá planilha de controle da distribuição mensal dos serviços, registrando os quantitativos atribuídos a cada credenciada, os saldos residuais e as justificativas de eventuais reprogramações.

8.3.6. O ingresso de nova emissora produzirá efeitos na distribuição da demanda a partir do mês subsequente ao de sua contratação, sem aumento automático do quantitativo ou do orçamento global.

8.3.7. Serão admitidos ajustes motivados na distribuição dos serviços quando determinada emissora comprovar impossibilidade técnica de execução de demanda específica, podendo os serviços ser redistribuídos às demais credenciadas, sem alteração dos valores unitários fixados pela Administração.

8.3.8. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade ou quantitativo mínimo de serviços, ficando a convocação condicionada às necessidades administrativas, à disponibilidade orçamentária e às condições estabelecidas neste Edital.

8.3.9. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade técnica e regulatória da pessoa jurídica convocada.

8.3.10. O valor global estimado para o conjunto das contratações decorrentes deste credenciamento será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, não podendo ser multiplicado em razão da quantidade de pessoas jurídicas credenciadas.

8.3.11. A distribuição dos serviços observará critérios objetivos e impessoais, sendo vedada a utilização de audiência presumida, preferência subjetiva, proximidade política, localização da sede empresarial ou escolha discricionária como critérios de favorecimento de determinada emissora.



IX. DO DIREITO DE RECURSO

9.1. Das decisões de habilitação, inabilitação ou indeferimento de requerimento de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, observadas as disposições do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O recurso deverá ser interposto por meio da plataforma eletrônica NOVO BBMNET, conforme os procedimentos disponibilizados pelo sistema, e será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para decisão no prazo legal.

9.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Interposto o recurso, os demais interessados serão comunicados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da interposição do recurso, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. Após o julgamento dos recursos, será divulgado o resultado definitivo dos requerimentos apreciados, prosseguindo-se com os atos de homologação e inclusão dos interessados habilitados na relação de credenciados.

X. DA CONTRATAÇÃO, VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos de credenciamento deferidos integrarão a relação de credenciados do Município de Piracuruca-PI, podendo ser convocadas para contratação conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas mediante instrumento contratual próprio, fundamentadas no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da mesma Lei, bem como as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.3. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas observará a necessidade de veiculação dos conteúdos institucionais, a regularidade técnica e regulatória das emissoras, a capacidade operacional para execução dos serviços, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de rateio igualitário e rodízio estabelecidos no Termo de Referência.

10.4. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços ou faturamento determinado, ficando a execução condicionada às demandas efetivamente autorizadas pela Administração.

10.5. Os serviços deverão ser executados diretamente pelas emissoras credenciadas, mediante utilização de sua própria estrutura de radiodifusão sonora, observadas as especificações técnicas, os períodos de veiculação, as ordens de serviço e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.6. As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir capacidade técnica e operacional para execução dos três serviços previstos no objeto do credenciamento, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programas institucionais periódicos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento não implica criação de vínculo empregatício entre o Município de Piracuruca-PI e os empregados, colaboradores ou representantes das pessoas jurídicas credenciadas, cabendo exclusivamente às contratadas a responsabilidade pela organização e execução de suas atividades.

10.8. Os valores unitários dos serviços serão aqueles previamente fixados pela Administração e estabelecidos no Termo de Referência, anexo integrante deste Edital, aplicando-se de forma uniforme a



todas as pessoas jurídicas credenciadas, vedada a apresentação de propostas com preços distintos dos valores estabelecidos.

10.9. O valor global estimado para as contratações decorrentes deste credenciamento será de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, constituindo o limite financeiro global da demanda municipal, vedada sua multiplicação em razão da quantidade de pessoas jurídicas credenciadas.

10.11. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ter vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida a prorrogação quando caracterizados como serviços contínuos, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante ordens de veiculação emitidas pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, contendo, conforme o caso, a identificação do conteúdo institucional, o tipo de serviço, a quantidade, a duração, o período e o prazo de execução.

10.13. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.14. Caberá exclusivamente à pessoa jurídica contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes de sua atividade econômica e da execução contratual, não havendo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à contratada.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

11.1. Constituem obrigações da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual:

I – Executar os serviços de radiodifusão sonora em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos autorizados, períodos de veiculação e demais condições estabelecidas pela Administração;

II – Realizar a transmissão e veiculação dos spots institucionais, entrevistas ao vivo e programas institucionais periódicos, observando as durações, características e condições previstas no Termo de Referência;

III – Veicular os spots institucionais no período compreendido entre 06h00 e 23h00, em programas e horários variados, vedada a concentração injustificada das inserções em uma única faixa horária;

IV – Utilizar exclusivamente conteúdos institucionais produzidos, fornecidos ou previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, observadas as orientações e ordens de veiculação expedidas pela Administração;

V – Manter estrutura técnica e operacional adequada, incluindo estúdio, equipamentos de transmissão e equipe suficiente para assegurar a regular execução dos serviços contratados;

VI – Manter válida e regular, durante toda a execução contratual, a outorga, concessão, permissão ou autorização para prestação do serviço de radiodifusão sonora, bem como a regularidade da estação e da frequência perante os órgãos federais competentes;

VII – Assegurar a cobertura regular do sinal no Município de Piracuruca-PI, conforme as condições técnicas comprovadas durante o procedimento de credenciamento;

VIII – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Comunicação eventuais falhas técnicas, interrupções de transmissão, impedimentos operacionais ou outras circunstâncias que comprometam a execução dos serviços, propondo reprogramação quando cabível;

IX – Apresentar relatórios mensais de execução dos serviços, contendo, conforme aplicável, data, horário, identificação do conteúdo, duração e quantitativo das veiculações realizadas, acompanhados dos respectivos comprovantes exigidos no Termo de Referência;



X – Disponibilizar gravações, arquivos digitais ou outros meios idôneos de comprovação da execução das entrevistas ao vivo e dos programas institucionais, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, prestando as informações e apresentando os documentos necessários à verificação da execução contratual;

XII – Corrigir, regularizar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando tecnicamente possível, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

XIII – Observar o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, assegurando que os conteúdos institucionais veiculados possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou terceiros;

XIV – Observar a legislação eleitoral aplicável à publicidade institucional, abstendo-se de veicular conteúdos cuja transmissão esteja legalmente vedada ou não tenha sido devidamente autorizada pela Administração;

XV – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e regulatória exigidas no credenciamento;

XVI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços;

XVII – Não transferir a terceiros a execução principal do objeto, sendo vedada a subcontratação total dos serviços de radiodifusão sonora, ressalvadas atividades meramente acessórias expressamente admitidas no instrumento contratual;

XVIII – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, na forma da legislação aplicável;

XIX – Cumprir as ordens de veiculação regularmente expedidas pela Administração, observadas as condições contratuais e a capacidade operacional declarada;

XX – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.2. A pessoa jurídica credenciada será integralmente responsável pela gestão técnica, operacional e administrativa de seus empregados, colaboradores e representantes, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício ou subordinação jurídica direta entre estes e o Município de Piracuruca-PI.

11.3. A execução dos serviços deverá observar os valores unitários previamente fixados pela Administração, não sendo admitida cobrança adicional por serviços, equipamentos, pessoal ou despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de Piracuruca-PI, por intermédio dos órgãos competentes e da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM:

I – Disponibilizar à contratada as informações, conteúdos institucionais, materiais e orientações necessários à adequada execução dos serviços;

II – Emitir as ordens de veiculação, indicando, conforme o caso, o conteúdo, a quantidade, a duração, o período e o prazo de execução dos serviços;

III – Coordenar, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a programação das demandas e o encaminhamento dos conteúdos institucionais às emissoras contratadas;

IV – Observar os critérios objetivos e impessoais de distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Referência;

V – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal de contrato



devidamente designados, verificando o cumprimento das condições contratuais;

VI – Analisar os relatórios mensais de veiculação, gravações e demais documentos comprobatórios apresentados pelas contratadas, para fins de medição e atesto dos serviços executados;

VII – Notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados na execução contratual, estabelecendo prazo razoável para correção, quando cabível;

VIII – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, exigindo sua regularização, quando possível;

IX – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos no instrumento contratual;

X – Manter controle dos quantitativos contratados e executados, assegurando o respeito ao limite financeiro global aprovado para o credenciamento;

XI – Assegurar que os conteúdos institucionais encaminhados para veiculação observem o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral aplicável;

XII – Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais irregularidades e à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.2. A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto a danos causados à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

12.3. A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM será responsável pela curadoria institucional dos conteúdos e pela coordenação das demandas de veiculação, observadas as atribuições do gestor e dos fiscais dos contratos.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a pessoa jurídica interessada, credenciada ou contratada que, dolosa ou culposamente, conforme a hipótese legal:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de credenciamento, quando caracterizada infração administrativa nos termos da legislação aplicável;

V – Não manter a proposta ou o compromisso assumido no Termo de Adesão ao Credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro das condições e dos prazos estabelecidos;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;

IX – Fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. DAS PENALIDADES



13.2.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas às pessoas jurídicas interessadas, credenciadas ou contratadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento), observadas as circunstâncias do caso concreto.

13.2.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento injustificado das obrigações contratuais e demais infrações previstas no subitem 13.1.1, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada às infrações previstas nos incisos VIII a XII do subitem 13.1.1, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nem impede a aplicação das medidas de glosa, descredenciamento ou extinção contratual, quando cabíveis.

13.2.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observadas as disposições legais.

13.2.9. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observadas as disposições legais e contratuais.

13.2.10. Caso os valores disponíveis sejam insuficientes para quitação integral da multa aplicada, a Administração poderá promover a cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente, na forma da legislação aplicável.

13.2.11. A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados à pessoa jurídica interessada, credenciada ou contratada o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos legalmente previstos, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.12. Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – Os danos decorrentes da infração para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.3. DO DESCREDENCIAMENTO

13.3.1. A pessoa jurídica credenciada poderá ser descredenciada, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – Perda das condições de habilitação exigidas neste Edital, quando não regularizada no prazo concedido pela Administração;
- II – Perda, suspensão, cassação ou extinção da outorga, concessão, permissão ou autorização necessária à execução do serviço de radiodifusão sonora;
- III – Apresentação de documentos ou informações falsas no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual;
- IV – Inexecução grave ou reiterada das obrigações assumidas, devidamente comprovada;
- V – Solicitação formal de descredenciamento apresentada pela própria pessoa jurídica credenciada;
- VI – Demais hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.3.2. O descredenciamento não afasta a responsabilidade da pessoa jurídica pelas obrigações anteriormente assumidas, nem impede a apuração de eventuais infrações administrativas ou a aplicação das sanções legalmente cabíveis.

13.3.3. A extinção dos contratos decorrentes do credenciamento observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIV. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e formalizada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.1.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros legalmente previstos:

- I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, condições de veiculação, quantidades autorizadas ou prazos estabelecidos;
- II – O desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior competente;
- III – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada que restrinja sua capacidade de concluir a execução contratual;
- IV – A decretação de falência ou de insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando aplicável;
- V – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual;
- VI – A existência de razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;
- VII – O descumprimento das obrigações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, quando aplicáveis;
- VIII – A perda, suspensão, cassação ou extinção da outorga, concessão, permissão ou autorização necessária à execução do serviço de radiodifusão sonora, quando inviabilizar a continuidade da execução contratual;
- IX – A perda das condições técnicas ou operacionais indispensáveis à execução dos serviços contratados, quando não regularizada no prazo concedido pela Administração;
- X – As demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, observados os requisitos legais para a extinção.



14.1.3. A pessoa jurídica contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exceções legais, especialmente:

I – Suspensão da execução contratual, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

II – Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, observadas as disposições legais;

III – Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou parcelas de pagamentos devidos pela Administração por serviços regularmente executados e recebidos;

IV – Outras hipóteses legalmente previstas e aplicáveis à natureza do objeto contratado.

14.1.4. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – De forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – Por decisão arbitral ou judicial, quando cabível.

14.1.5. A extinção contratual será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.6. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou o pagamento dos serviços efetivamente executados, comprovados e regularmente atestados pela Administração.

14.1.7. O descredenciamento da pessoa jurídica não implicará, necessariamente, a extinção automática de contratos em execução, devendo a Administração avaliar os efeitos da medida sobre as obrigações contratuais existentes, observadas as hipóteses legais de extinção e a continuidade do interesse público.

XV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

15.1. DO PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento pelos serviços de radiodifusão sonora efetivamente executados será realizado pelo Município de Piracuruca-PI, por meio do setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, relatório mensal de veiculação, documentos comprobatórios da execução e atesto do fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos e demais disposições legais aplicáveis.

15.1.2. A pessoa jurídica contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, relatório de veiculação contendo, conforme o tipo de serviço, a identificação do conteúdo institucional, as datas, os horários, a duração e os quantitativos efetivamente executados, acompanhado das gravações e demais evidências exigidas no Termo de Referência.

15.1.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante apresentação ou verificação das certidões exigíveis, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.1.4. Os pagamentos somente serão realizados pelos serviços efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização contratual, mediante recebimento definitivo ou documento equivalente de atesto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.5. O servidor responsável pela fiscalização, ao identificar divergências na nota fiscal, no relatório de veiculação ou nos documentos comprobatórios, notificará a contratada para promover as correções necessárias, ficando a liquidação da parcela controvertida condicionada à regularização das inconsistências identificadas.

15.1.6. Os serviços não executados, não comprovados ou realizados em desconformidade com as especificações contratuais serão objeto de glosa, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas cabíveis.

15.1.7. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a



parcela incontroversa deverá ser processada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.8. Não haverá pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não executados ou por quantitativos estimados que não tenham sido efetivamente demandados e comprovados.

15.1.9. Os pagamentos considerados indevidos, após regular apuração, poderão ser objeto de compensação em pagamentos futuros ou de cobrança administrativa ou judicial, observadas as disposições legais.

15.1.10. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante multiplicação dos valores unitários fixados no Termo de Referência pelos quantitativos efetivamente executados, comprovados e aprovados pela fiscalização contratual.

15.1.11. O saldo estimado não utilizado ao final de cada mês ou da vigência contratual não gerará direito a indenização, compensação financeira ou pagamento mínimo à pessoa jurídica contratada.

15.2. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.2.1. Os valores unitários dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da estimativa de preços, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.2. O reajuste observará a periodicidade legal e as condições estabelecidas neste Edital e no instrumento contratual, devendo a atualização dos valores unitários preservar a uniformidade de tratamento entre as pessoas jurídicas credenciadas em condições equivalentes.

15.2.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado quando ocorrerem fatos extraordinários que se enquadrem nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração do evento, do nexo causal e de sua efetiva repercussão sobre os custos da execução contratual.

15.2.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar os pressupostos legais da revisão, ficando sujeito à análise técnica, administrativa e jurídica, quando cabível, e à decisão fundamentada da autoridade competente.

15.2.5. O reajuste e a revisão dos valores contratuais observarão os procedimentos legalmente aplicáveis, sem prejuízo da manutenção das condições de isonomia e padronização econômica próprias do procedimento de credenciamento.

15.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.2.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
24.131.0002.2119	33.90.39	500



XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição:

I – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II – ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

III – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

IV – ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS;

V – ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

16.2. A pessoa jurídica interessada ou credenciada será responsável pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados durante o procedimento de credenciamento e a execução contratual. A apresentação de documentos falsos ou declarações inverídicas poderá ensejar o indeferimento do requerimento, o descredenciamento ou a extinção contratual, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. Os documentos apresentados eletronicamente integrarão os autos do procedimento de credenciamento, observadas as disposições legais relativas à guarda, conservação, publicidade, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

16.4. O Edital, o Termo de Referência e os demais anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e complementar, observada a legislação aplicável. Eventuais divergências ou omissões serão esclarecidas pela Administração, mediante decisão fundamentada, preservadas a legalidade, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório.

16.5. Os documentos e declarações apresentados pelas pessoas jurídicas interessadas deverão conter identificação da empresa e de seu representante legal, sendo admitida assinatura eletrônica juridicamente válida, observadas as exigências da plataforma NOVO BBMNET e a legislação aplicável.

16.6. A apresentação do requerimento de credenciamento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.7. O presente credenciamento não implica obrigação de contratação imediata ou garantia de quantitativo mínimo de serviços, podendo a Administração revogar o chamamento por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão escrita e fundamentada, observadas as disposições legais aplicáveis e assegurada a manifestação dos interessados quando cabível.

16.8. A pessoa jurídica credenciada, quando convocada para contratação, deverá assinar o respectivo instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, observadas as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8.1. A convocação para assinatura do contrato será realizada preferencialmente por meio da plataforma eletrônica NOVO BBMNET, podendo também ser encaminhada ao endereço eletrônico informado pela pessoa jurídica credenciada, desde que assegurado o registro da comunicação nos autos do procedimento.

16.8.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, após regular convocação, poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.9. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência estabelecido neste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam às condições exigidas, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.



16.9.1. A Administração poderá promover alterações, atualizações ou prorrogações do chamamento, quando legalmente cabíveis e devidamente justificadas, assegurada a publicidade dos atos e a observância dos princípios da isonomia, transparência e segurança jurídica.

16.9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis ao procedimento de credenciamento.

16.10. DO FORO

16.10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais relativas à competência jurisdicional.

PIRACURUCA - PI, 13 de Outubro de 2026

JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO PONTES
Secretário Municipal de Comunicação/PMP/PI



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas à execução do serviço de radiodifusão sonora, para eventual contratação de serviços de transmissão e veiculação de conteúdo institucional do Município de Piracuruca-PI, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa institucional periódico, em condições padronizadas e mediante valores unitários previamente fixados pela Administração.

1.2. O objeto abrange exclusivamente a transmissão/veiculação e as participações de rádio descritas neste Termo de Referência. Não integram o objeto criação publicitária, concepção de campanha, planejamento de mídia, produção gráfica, gestão de redes sociais, assessoria de imprensa, clipping, fotografia, filmagem institucional ou atividades típicas de agência de propaganda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação decorre da necessidade descrita no DFD e no ETP e será processada por credenciamento, procedimento auxiliar do art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021, com inexigibilidade fundada no art. 74, IV, e enquadramento na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I.

2.2. O edital deverá permanecer disponível em sítio oficial e no PNCP durante toda a vigência, de modo a permitir cadastramento permanente de novos interessados, observadas as regras do regulamento municipal aplicável.

3. NATUREZA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. 3.1. Trata-se de serviço comum, contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, remunerado por unidade efetivamente executada.

3.2. A vigência do chamamento será de 12 meses, podendo ser atualizada ou renovada na forma admitida pelo regulamento e pela legislação. Os contratos decorrentes poderão ter vigência inicial de 12 meses contados da assinatura e ser prorrogados quando caracterizados como serviços contínuos e mantidas a necessidade, a vantajosidade, a habilitação e a disponibilidade orçamentária.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Spot institucional

Veiculação de áudio previamente produzido e fornecido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Comunicação, com duração entre 10 e 60 segundos por inserção. As inserções serão distribuídas entre 06h00 e 23h00, em programas e horários variados, vedada concentração injustificada em uma única faixa horária.

4.2. Entrevista ao vivo

Participação ao vivo com duração de 15 a 30 minutos, destinada ao esclarecimento de serviços, campanhas, ações e políticas públicas, podendo envolver Prefeito, Secretários, servidores, técnicos ou outros representantes institucionais, sempre em caráter informativo e sem promoção pessoal.

4.3. Programa institucional

Programa com duração de 30 minutos, preferencialmente semanal, em formato informativo, com entrevistas temáticas, prestação de informações de interesse coletivo e divulgação integrada de serviços e ações municipais. O horário será ajustado entre a SECOM e a emissora, com registro da programação.

4.4. Padrão técnico



A emissora deverá manter qualidade de transmissão compatível com os padrões regulares do serviço de radiodifusão e estrutura operacional apta ao cumprimento das demandas.

5. QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS

Serviço	Unidade	Valor unitário	Qtd. mensal estimada	Qtd. anual estimada	Valor mensal estimado
Spot institucional	por inserção	R\$ 12,44	714	8.568	R\$ 8.882,16
Entrevista ao vivo	por participação	R\$ 391,51	8,67	104	R\$ 3.393,09
Programa institucional semanal	por programa	R\$ 626,42	4,33	52	R\$ 2.714,49
TOTAL APURADO	-	-	-	-	R\$ 14.989,74

5.1. O teto mensal de planejamento é de R\$ 15.000,00 e o teto anual é de R\$ 180.000,00, para a demanda global do Município.

5.2. Os quantitativos são estimativos e máximos, sem garantia de consumo. O Município poderá demandar quantidade inferior de qualquer item, inclusive nenhuma unidade em determinados períodos, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou pagamento mínimo.

5.3. Os valores unitários serão idênticos para todos os credenciados em condições equivalentes. Não haverá proposta de preço, disputa, desconto ou acréscimo individual na fase de credenciamento.

6. CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Havendo apenas um credenciado apto e contratado, a demanda poderá ser direcionada integralmente a ele, até os limites deste TR e da disponibilidade orçamentária.

6.2. Havendo dois ou mais credenciados aptos, as quantidades disponíveis de cada serviço no mês serão divididas igualmente entre eles. Frações indivisíveis serão atribuídas em rodízio, observada a ordem cronológica do deferimento do credenciamento no primeiro mês e alternância nos meses seguintes.

6.3. A SECOM manterá planilha de controle com o quantitativo mensal distribuído a cada credenciado, eventual saldo residual e justificativa de reprogramações. O ingresso de nova emissora produzirá efeitos na distribuição a partir do mês subsequente ao da contratação, sem aumento automático do teto global.

6.4. Ajustes motivados serão admitidos quando determinada emissora comprovar impossibilidade técnica de executar demanda específica, hipótese em que o serviço poderá ser redistribuído aos demais credenciados, sem alteração dos valores unitários.

7. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica e representação

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações/consolidação;
- documento de eleição ou designação dos administradores, quando cabível;
- CNPJ ativo e procuração, se houver representante.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- regularidade perante a Fazenda Nacional e Seguridade Social;
- regularidade estadual e municipal do domicílio ou sede;
- regularidade perante o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



7.3. Qualificação econômico-financeira

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou documento equivalente admitido pela legislação e pelo edital, observadas as peculiaridades do tipo societário.

7.4. Qualificação técnica e regulatória

- documento válido de outorga, concessão, permissão ou autorização para execução do serviço de radiodifusão sonora;
- comprovação de regularidade da estação/frequência perante os órgãos federais competentes, quando disponível em documento próprio;
- comprovação objetiva de cobertura de sinal no Município de Piracuruca, mediante cadastro/consulta oficial, mapa de contorno, licença, laudo técnico ou outro meio idôneo aceito pela Administração;
- declaração de que possui estúdio, estrutura de transmissão e equipe operacional suficiente para os três serviços;
- declaração de que manterá as condições de habilitação e credenciamento durante a execução.

7.5. Não será exigida sede em Piracuruca como condição de habilitação. A exigência territorial será satisfeita pela cobertura efetiva do sinal e pela capacidade de executar as demandas no Município.

8. PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. Publicação e manutenção do edital durante toda a vigência do chamamento.
2. Recebimento permanente de pedidos de credenciamento e documentos.
3. Análise objetiva da documentação pela comissão/agente designado, com possibilidade de diligência para esclarecimentos ou complementações admissíveis.
4. Decisão de habilitação/credenciamento ou indeferimento motivado.
5. Observância da fase recursal prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021.
6. Inclusão do interessado na lista de credenciados e convocação conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.
7. Verificação da manutenção das condições de habilitação antes da assinatura do contrato.

9. MODELO DE EXECUÇÃO

9.1. A SECOM centralizará a curadoria e o encaminhamento dos conteúdos e ordens de veiculação. Cada demanda indicará, quando aplicável, conteúdo, quantidade, duração, período e prazo.

9.2. A contratada deverá acusar o recebimento e informar imediatamente eventual impossibilidade técnica, propondo reprogramação quando cabível.

9.3. Os materiais produzidos pelo Município poderão ser enviados em formato digital. Entrevistas e programas dependerão de pauta prévia e disponibilidade operacional ajustada entre as partes.

9.4. Não haverá subcontratação total do objeto. Considerando o caráter regulado da radiodifusão, a transmissão deverá ser realizada pela própria emissora credenciada, ressalvadas apenas atividades acessórias que não impliquem transferência da execução principal, se expressamente admitidas no edital.

10. CONTEUDO INSTITUCIONAL E LIMITES JURÍDICOS

10.1. Todo conteúdo deverá atender ao art. 37, §1º, da Constituição Federal, possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá conter nomes, símbolos, imagens, vozes, slogans ou



elementos utilizados com finalidade de promoção pessoal de autoridade, agente público, candidato, partido ou terceiro.

10.2. A existência do contrato não autoriza veiculação incompatível com a legislação eleitoral. Em períodos sujeitos a restrições, a SECOM deverá submeter previamente as demandas ao fluxo jurídico definido pelo Município; ordens vedadas ou não autorizadas serão suspensas, sem geração de pagamento por serviço não executado.

10.3. A contratada deverá comunicar à fiscalização conteúdo manifestamente incompatível com as vedações contratuais antes da veiculação, sem assumir função de censura editorial ou de substituição do controle jurídico municipal.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- executar as veiculações nas quantidades, horários e condições demandadas e aceitas;
- manter todos os requisitos de habilitação, outorga e cobertura;
- apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente relatório de veiculação com data, horário, conteúdo e duração;
- apresentar gravação ou evidência idônea das entrevistas e programas e, quando solicitado, evidências adicionais de spots;
- manter endereço eletrônico e canais de contato atualizados;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;
- observar a LGPD quanto a dados pessoais eventualmente tratados;
- comunicar ocorrências que possam comprometer a execução e atender às determinações da fiscalização.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- fornecer/aprovar conteúdos, pautas e roteiros em prazo razoável;
- emitir ordens de serviço compatíveis com o quantitativo, o orçamento e o critério de distribuição;
- designar gestor, fiscal e substitutos;
- acompanhar e registrar a execução e as ocorrências;
- efetuar o recebimento, a liquidação e o pagamento dos serviços devidamente comprovados;
- controlar os limites constitucionais e eleitorais dos conteúdos;
- assegurar empenho e disponibilidade orçamentária antes de gerar obrigação de despesa.

13. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E MEDIAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal conferirá o relatório mensal, realizará monitoramento por amostragem, verificará gravações/evidências e registrará eventuais glosas ou ocorrências.

13.3. O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação do relatório e da nota fiscal, sujeito à conferência. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e atesto.



13.4. A medição será mensal e resultará da multiplicação dos valores unitários pelas quantidades efetivamente executadas e aprovadas. Serviços não executados, não comprovados ou realizados em desacordo serão glosados.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo, mediante nota fiscal/fatura, relatório de veiculação, atesto do fiscal, evidências exigidas e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, observada a ordem cronológica e demais regras aplicáveis.

14.2. Não haverá pagamento antecipado. O saldo estimado não consumido ao fim do mês ou do contrato não gera crédito à contratada.

15. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Após o interregno mínimo legal contado da data-base da estimativa, os valores unitários poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice que o substitua, nos termos definidos no edital e nos contratos. A atualização dos valores do credenciamento deverá preservar uniformidade entre os credenciados.

15.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por fato extraordinário observará a Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do evento, nexos causal e repercussão efetiva sobre os custos do contrato.

16. DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES E EXTINÇÃO

16.1. Constituem causas de descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa: perda das condições de habilitação não regularizada no prazo concedido; perda ou suspensão da outorga; informações ou documentos falsos; inexecução grave/reiterada; pedido do próprio credenciado; e demais hipóteses do edital.

16.2. As infrações sujeitam a contratada às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e às multas previstas no edital/contrato, sem prejuízo de glosas e reparação de danos.

16.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O pedido de desligamento voluntário deverá observar antecedência mínima definida no edital, preservando as ordens já emitidas, quando possível.

17. GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada, em princípio, a garantia de execução, considerando a natureza imaterial, o baixo risco patrimonial direto, a ausência de antecipação de pagamento e a remuneração somente após comprovação. A dispensa poderá ser revista pela autoridade competente se o desenho final da contratação alterar esses pressupostos.

18. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Antes da publicação do edital, a Contabilidade deverá preencher e certificar: unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa, fonte de recursos, saldo disponível e compatibilidade com as leis orçamentárias. O valor estimado máximo para 12 meses é de R\$ 180.000,00.

Campo orçamentário	Preenchimento
Unidade orçamentária	A DEFINIR PELA CONTABILIDADE
Projeto/Atividade	A DEFINIR PELA CONTABILIDADE
Elemento de despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, sujei à confirmação contábil
Fonte de recursos	A DEFINIR PELA CONTABILIDADE



19. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O edital e suas alterações serão divulgados no PNCP e no sítio oficial do Município, além das demais publicações exigidas pelo regulamento e pelas normas de controle. Os contratos e atos de contratação direta serão divulgados nos prazos legais, inclusive para sua eficácia quando aplicável.

20. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES AO EDITAL

8. Modelo de Requerimento de Credenciamento.
9. Declarações de atendimento aos requisitos legais e de inexistência de impedimentos.
10. Tabela oficial de preços e quantitativos.
11. Modelo de comprovação de cobertura de sinal.
12. Modelo de Relatório Mensal de Veiculação.
13. Minuta de contrato administrativo.
14. Regras de impugnação, esclarecimentos, recursos e descredenciamento.

21. CONCLUSÃO E APROVAÇÃO

A solução descrita atende à necessidade administrativa de forma padronizada, aberta e controlável, devendo o prosseguimento ficar condicionado à conclusão da pesquisa de preços, certificação orçamentária, elaboração das minutas do edital e contrato e emissão do parecer jurídico prévio.

22. REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS E NORMATIVAS

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 23, 72, 74, IV, 78, 79, 92, 94, 105 a 107, 117, 137 a 141 e 155 a 163.
- Constituição Federal, art. 37, §1º.
- Lei nº 9.504/1997, art. 73, no que couber às restrições de publicidade institucional em período eleitoral.
- Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
- Credenciamento nº 03/2026 e Contrato nº 153/2026 do Município de Piripiri-PI, utilizados como referência técnica e econômica.

Piracuruca (PI), 22 de setembro de 2026.

JORGE HENRIQUE DO NASCIMENTO PONTES

Secretário Municipal de Comunicação/PMP/PI
Responsável pela elaboração do Termo de Referência.



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010256/2026 – PMP/PI
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PMP/PI

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas à execução do serviço de radiodifusão sonora, para eventual contratação de serviços de transmissão e veiculação de conteúdo institucional do Município de Piracuruca-PI, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa institucional periódico, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente procedimento de credenciamento, que:

I – Possui pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, concordando integralmente com seus termos;

II – Atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e regulatória exigidos para o credenciamento;

III – Possui autorização, concessão, permissão ou outorga válida para execução do serviço de radiodifusão sonora, comprometendo-se a manter sua regularidade perante os órgãos competentes durante a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes;

IV – Possui capacidade técnica e operacional para execução dos serviços de transmissão e veiculação de spots institucionais, entrevistas ao vivo e programas institucionais, conforme as especificações do Termo de Referência;

V – Aceita integralmente os valores unitários previamente fixados pela Administração e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência;

VI – Está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade, garantia de demanda mínima ou faturamento determinado;

VII – As informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade, inclusive para os fins do art. 299 do Código Penal Brasileiro;

VIII – Compromete-se a manter atualizadas as informações cadastrais e a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer as condições de habilitação ou a execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Observação: A declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica e assinada por seu representante legal, admitida assinatura eletrônica juridicamente válida, conforme as condições do Edital.



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010256/2026 – PMP/PI
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PMP/PI

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas à execução do serviço de radiodifusão sonora, para eventual contratação de serviços de transmissão e veiculação de conteúdo institucional do Município de Piracuruca-PI, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa institucional periódico, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento em epígrafe, que:

I – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – Não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar em caso afirmativo.)

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeitará a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Observação: A declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica e assinada por seu representante legal, admitida assinatura eletrônica juridicamente válida, conforme as condições do Edital.



**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, TERMO DE
ADESÃO ÀS CONDIÇÕES E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E
DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010256/2026 – PMP/PI
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PMP/PI**

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas regularmente autorizadas à execução do serviço de radiodifusão sonora, para eventual contratação de serviços de transmissão e veiculação de conteúdo institucional do Município de Piracuruca-PI, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa institucional periódico, conforme as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

AO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI

A pessoa jurídica abaixo identificada vem, por intermédio de seu representante legal, requerer seu CREDENCIAMENTO para eventual contratação dos serviços de radiodifusão sonora descritos no Edital e no Termo de Referência, declarando que atende às condições estabelecidas no instrumento convocatório e que adere integralmente aos valores unitários previamente fixados pela Administração.

1. DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail para comunicações oficiais: _____

Nome do representante legal: _____

CPF do representante legal: _____

Cargo/Função: _____

2. DADOS DA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA

Nome da emissora: _____

Prefixo da emissora: _____

Frequência de operação: _____

Município/UF da estação: _____



Identificação da outorga/concessão/permissão/autorização:

Órgão responsável pela outorga: _____

Área de cobertura do sinal: _____

Endereço do estúdio ou unidade operacional: _____

Telefone de contato operacional: _____

E-mail de contato operacional: _____

Observação: A sede da pessoa jurídica não precisa estar localizada no Município de Piracuruca-PI, desde que seja comprovada a cobertura regular do sinal no território municipal, conforme as exigências do Termo de Referência.

3. DADOS BANCÁRIOS

Banco: _____

Agência: _____

Conta bancária: _____

Tipo de conta: _____

Titular: _____

CNPJ do titular: _____

Observação: Os dados bancários deverão corresponder à pessoa jurídica credenciada.

4. SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

A pessoa jurídica requerente manifesta interesse e declara possuir capacidade operacional para execução dos seguintes serviços:

I – Veiculação de spots institucionais, com duração de 10 (dez) a 60 (sessenta) segundos por inserção;

II – Realização de entrevistas ao vivo, com duração de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos por participação;

III – Veiculação de programa institucional periódico, com duração de 30 (trinta) minutos, preferencialmente semanal.

Os serviços serão executados conforme as demandas efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, observadas as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES E VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

A pessoa jurídica requerente DECLARA EXPRESSAMENTE que:



I – Conhece e aceita integralmente os valores unitários previamente fixados pela Administração, constantes do Termo de Referência, anexo integrante do Edital;

II – Concorde que os valores unitários serão aplicados uniformemente a todas as pessoas jurídicas credenciadas em condições equivalentes, não havendo negociação individual de preços durante o procedimento de credenciamento;

III – Aceita os critérios objetivos de distribuição da demanda, mediante rateio igualitário e rodízio, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência;

IV – Está ciente de que o credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de serviços ou faturamento determinado;

V – Concorde que os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual;

VI – Compromete-se a executar os serviços mediante ordens de veiculação regularmente emitidas pela Administração, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A pessoa jurídica requerente declara, sob as penas da lei:

I – Que possui pleno conhecimento e aceita todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

II – Que atende aos requisitos de habilitação exigidos para participação no presente procedimento de credenciamento;

III – Que possui outorga, concessão, permissão ou autorização válida para execução do serviço de radiodifusão sonora e mantém regularidade perante os órgãos competentes;

IV – Que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, incluindo instalações, equipamentos de transmissão e equipe necessária ao atendimento das demandas;

V – Que possui cobertura regular de sinal no Município de Piracuruca-PI, conforme a documentação técnica apresentada;

VI – Que manterá atualizadas as informações cadastrais e comunicará à Administração qualquer alteração relevante que possa comprometer as condições de habilitação ou a execução contratual;

VII – Que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e veracidade;

VIII – Que está ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos poderá ensejar o indeferimento do requerimento, o descredenciamento e a aplicação das sanções legalmente cabíveis;

IX – Que autoriza o encaminhamento de comunicações oficiais ao endereço eletrônico informado neste requerimento, responsabilizando-se por seu acompanhamento e atualização, sem prejuízo das comunicações realizadas por meio da plataforma NOVO BBMNET;

X – Que se compromete a manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.



7. DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a pessoa jurídica acima identificada REQUER seu credenciamento perante o Município de Piracuruca-PI, para eventual contratação dos serviços de radiodifusão sonora previstos no Credenciamento Eletrônico nº 005/2026 – PMP/PI, declarando sua plena adesão às condições e aos valores unitários fixados pela Administração.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____

Observação: O requerimento deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado da pessoa jurídica e assinado por seu representante legal, admitida assinatura eletrônica juridicamente válida, conforme as condições estabelecidas no Edital.



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 – PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010256/2026 – PMP/PI
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – PMP/PI**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, E A
EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RADIODIFUSÃO SONORA.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por _____, ocupante do cargo de _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Credenciamento Eletrônico nº 005/2026 – PMP/PI, vinculado ao Processo Administrativo nº 001.0010256/2026 – PMP/PI, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão e veiculação de conteúdo institucional do Município de Piracuruca-PI, por pessoa jurídica regularmente autorizada à execução do serviço de radiodifusão sonora, compreendendo spots institucionais, entrevistas ao vivo e programa institucional periódico, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026 – PMP/PI e no respectivo Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem:

- I – Veiculação de spots institucionais, com duração de 10 (dez) a 60 (sessenta) segundos por inserção;
- II – Realização de entrevistas ao vivo, com duração de 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos por participação;
- III – Veiculação de programa institucional periódico, com duração de 30 (trinta) minutos, preferencialmente semanal.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº 005/2026 – PMP/PI, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento e o Termo de Adesão às Condições e Valores Fixados pela Administração, bem como os demais documentos pertinentes ao procedimento.

1.4. Não integram o objeto contratual os serviços de criação publicitária, concepção de campanhas, produção gráfica, gestão de redes sociais, assessoria de imprensa, fotografia, filmagem institucional ou outras atividades não previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATADA será remunerada de acordo com os valores unitários previamente fixados pela Administração e estabelecidos no Termo de Referência, aplicáveis uniformemente às pessoas jurídicas credenciadas em condições equivalentes.

2.2. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à previsão de serviços atribuída à CONTRATADA, observada a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

2.3. O valor contratual possui natureza estimativa, não constituindo garantia de execução integral dos quantitativos previstos, faturamento mínimo ou obrigação de contratação de toda a demanda estimada.

2.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização contratual.

2.5. Nos valores unitários estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e demais custos de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. O limite financeiro global do procedimento de credenciamento é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses, não podendo esse valor ser considerado individualmente devido a cada pessoa jurídica credenciada.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante ordens de veiculação emitidas pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, observadas as especificações e condições previstas no Termo de Referência.
- 3.2. As ordens de veiculação deverão indicar, conforme a natureza do serviço, o conteúdo institucional, o quantitativo, a duração, o período e as condições de execução.
- 3.3. Os spots institucionais deverão ser veiculados entre 06h00 e 23h00, em horários variados, vedada a concentração injustificada das inserções em uma única faixa horária.
- 3.4. As entrevistas ao vivo e os programas institucionais serão realizados mediante programação previamente ajustada entre a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM e a CONTRATADA.
- 3.5. Os conteúdos institucionais serão fornecidos ou previamente aprovados pela Administração, cabendo à CONTRATADA executar sua transmissão e veiculação nas condições autorizadas.
- 3.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências técnicas ou operacionais que possam comprometer a execução dos serviços.
- 3.7. A execução principal do objeto deverá ser realizada diretamente pela emissora credenciada, sendo vedada a subcontratação total dos serviços de radiodifusão sonora.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 4.1. A distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas e contratadas observará os critérios objetivos de rateio igualitário e rodízio estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
- 4.2. Havendo apenas uma pessoa jurídica credenciada, apta e contratada, a demanda mensal poderá ser direcionada integralmente a ela, observados os limites quantitativos e orçamentários.
- 4.3. Havendo duas ou mais pessoas jurídicas credenciadas, aptas e contratadas, os quantitativos mensais de cada serviço serão distribuídos em partes iguais, respeitada a indivisibilidade das unidades de execução.
- 4.4. As unidades residuais serão distribuídas mediante rodízio, iniciando-se, no primeiro mês, pela ordem cronológica de deferimento dos credenciamentos e alternando-se nos meses subsequentes.
- 4.5. A Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM manterá controle mensal da distribuição dos serviços, com registro dos quantitativos atribuídos a cada contratada.
- 4.6. O ingresso de nova pessoa jurídica contratada será considerado na distribuição da demanda a partir do mês subsequente à sua contratação, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.7. Eventuais ajustes na distribuição poderão ocorrer mediante justificativa técnica devidamente documentada, sem favorecimento indevido, alteração dos valores unitários ou ampliação automática do orçamento global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA responderá pela adequada execução dos serviços de radiodifusão sonora, observadas as especificações técnicas, as ordens de veiculação e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação, na forma da legislação aplicável.
- 5.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços.
- 5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade de sua outorga, estação, frequência e cobertura do sinal no Município de Piracuruca-PI, bem como as demais condições de habilitação exigidas no credenciamento.
- 5.5. A CONTRATADA deverá observar a legislação aplicável à publicidade institucional, especialmente o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e as restrições estabelecidas pela legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- II – Fornecer ou aprovar os conteúdos institucionais destinados à veiculação;
- III – Emitir as ordens de veiculação conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária;
- IV – Observar os critérios objetivos de distribuição da demanda entre as pessoas jurídicas credenciadas;
- V – Designar gestor, fiscal e respectivos substitutos para acompanhamento da execução contratual;



- VI – Analisar os relatórios, gravações e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA;
- VII – Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados, comprovados e atestados;
- VIII – Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades identificadas e solicitar as correções cabíveis;
- IX – Adotar as medidas administrativas necessárias ao regular cumprimento do contrato;
- X – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade, a manutenção das condições de habilitação e a disponibilidade orçamentária.
- 7.2. A prorrogação contratual, quando cabível, dependerá de justificativa fundamentada, autorização da autoridade competente e formalização por instrumento próprio, observadas as disposições legais.
- 7.3. A vigência do contrato não assegura à CONTRATADA a execução de quantitativo mínimo de serviços, permanecendo as demandas condicionadas às necessidades efetivas da Administração.
- 7.4. O encerramento antecipado do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e regulatória exigidas no procedimento de credenciamento.
- 8.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade da outorga, a cobertura do sinal, a capacidade operacional ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.3. A perda das condições indispensáveis à execução do objeto poderá ensejar a adoção das medidas previstas no Edital, inclusive descredenciamento ou extinção contratual, observados os procedimentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços de radiodifusão sonora nas quantidades, horários, períodos e condições estabelecidos nas ordens de veiculação emitidas pela Administração e aceitas pela CONTRATADA;
- II – Manter válidos e regulares a outorga, a autorização de funcionamento da estação, a frequência de operação e os demais requisitos necessários à prestação dos serviços;
- III – Assegurar a cobertura regular do sinal no Município de Piracuruca-PI e manter estrutura operacional compatível com os serviços contratados;
- IV – Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório de veiculação contendo datas, horários, identificação dos conteúdos, duração e quantitativos efetivamente executados;
- V – Apresentar gravações ou outras evidências idôneas da realização das entrevistas ao vivo e dos programas institucionais e, quando solicitado, comprovação adicional das inserções de spots;
- VI – Manter atualizados os endereços eletrônicos e demais canais de comunicação utilizados para recebimento das ordens de veiculação e comunicações oficiais;
- VII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- VIII – Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, relativamente aos dados pessoais eventualmente tratados na execução dos serviços;
- IX – Comunicar prontamente à fiscalização quaisquer falhas técnicas, interrupções, impedimentos ou ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços;
- X – Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar as informações necessárias ao acompanhamento contratual;
- XI – Observar as restrições constitucionais e eleitorais aplicáveis à publicidade institucional, comunicando previamente à fiscalização eventual incompatibilidade manifesta do conteúdo recebido com as vedações legais;
- XII – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento;
- XIII – Executar diretamente os serviços de radiodifusão sonora, vedada a subcontratação total do objeto;



XIV – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2. A CONTRATADA responderá pela regularidade técnica e operacional das transmissões sob sua responsabilidade, sem prejuízo das atribuições da Administração quanto à elaboração, aprovação e controle jurídico dos conteúdos institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante apuração dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os valores unitários fixados no Termo de Referência.

10.2. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal ou fatura, relatório mensal de veiculação e os documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.

10.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação da documentação pertinente, ficando sujeito à conferência pelo fiscal do contrato.

10.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços e o respectivo atesto pela fiscalização contratual.

10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

10.6. Os serviços não executados, não comprovados ou realizados em desacordo com as condições contratuais serão objeto de glosa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.7. Havendo divergências na documentação apresentada, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, observadas as disposições legais relativas à liquidação da despesa.

10.8. Não haverá pagamento antecipado, tampouco remuneração por serviços não executados ou por saldo estimado não utilizado durante a vigência contratual.

10.9. O pagamento será realizado exclusivamente à pessoa jurídica CONTRATADA, mediante documento fiscal emitido em seu nome, observadas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Piracuruca-PI, observadas as unidades orçamentárias responsáveis pelo custeio, as respectivas fontes de recursos e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme identificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTES RECURSO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	33.90.39	500

1.2. A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à emissão dos respectivos empenhos, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

11.3. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes, quando houver prorrogação contratual, correrão à conta das dotações correspondentes, mediante a indicação e os registros orçamentários cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, as vedações e os impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles estabelecidos no art. 14, bem como as demais disposições legais aplicáveis.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que possa caracterizar impedimento legal à manutenção do contrato, inclusive eventual conflito de interesses envolvendo seus sócios, administradores ou representantes legais.

12.3. Constatada situação de impedimento legal, a Administração adotará as providências cabíveis, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.



12.4. A ocorrência de impedimento não afasta o direito à apuração e ao pagamento dos serviços regularmente executados, comprovados e recebidos pela Administração, observadas as disposições legais e eventuais compensações devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Compete à fiscalização contratual:

I – Acompanhar a execução dos serviços de radiodifusão sonora, verificando sua conformidade com as ordens de veiculação;

II – Conferir os relatórios mensais de execução, gravações e demais evidências apresentadas pela CONTRATADA;

III – Verificar os quantitativos efetivamente executados, os horários, as durações e os conteúdos veiculados;

IV – Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais;

V – Solicitar esclarecimentos e correções necessários à adequada execução dos serviços;

VI – Proceder à conferência, ao recebimento e ao atesto dos serviços regularmente executados;

VII – Comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam justificar a aplicação de sanções, o descredenciamento ou a extinção contratual.

13.3. A fiscalização poderá realizar verificações por amostragem e solicitar documentos ou evidências complementares necessários à comprovação dos serviços.

13.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela regular execução do objeto.

13.5. As irregularidades constatadas serão tratadas conforme sua natureza e gravidade, observados os procedimentos administrativos e as garantias legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O presente instrumento possui natureza de contrato administrativo decorrente de procedimento de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A contratação não estabelece vínculo empregatício ou estatutário entre o Município de Piracuruca-PI e os empregados, prepostos, representantes ou demais profissionais vinculados à CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA será responsável pela organização técnica e operacional dos meios necessários à execução dos serviços, observadas as condições contratuais, as ordens de veiculação e as determinações regulares da fiscalização.

14.4. O credenciamento e a celebração deste contrato não conferem exclusividade à CONTRATADA, nem asseguram quantitativo mínimo de serviços ou faturamento determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS,



PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E COMERCIAIS

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive em relação aos empregados, prepostos e profissionais utilizados na prestação dos serviços.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados não transferirá automaticamente à Administração a responsabilidade por seu pagamento, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

15.3. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho pertinente às suas atividades.

15.4. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Deixar de entregar documentação exigida no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual, quando legalmente exigível;

IV – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução contratual;

V – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

16.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente nos casos de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave.



16.4. A multa será aplicada conforme os critérios e percentuais estabelecidos no Edital e neste Contrato, respeitados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observadas as hipóteses e os requisitos previstos na legislação.

16.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, observados os requisitos legais.

16.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação das penalidades dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

16.9. As sanções poderão ser cumuladas com multa, quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

16.10. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de descredenciamento ou extinção contratual, quando presentes os respectivos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O descredenciamento da CONTRATADA poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quando:

I – Houver perda das condições de habilitação não regularizada no prazo concedido pela Administração;

II – Ocorrer perda, suspensão ou cancelamento da outorga necessária à execução dos serviços de radiodifusão sonora;

III – Forem constatadas informações ou documentos falsos apresentados durante o procedimento de credenciamento ou a execução contratual;

IV – Houver inexecução grave ou reiterada das obrigações assumidas;

V – A CONTRATADA solicitar voluntariamente seu descredenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital;

VI – Ocorrerem outras hipóteses expressamente previstas no instrumento convocatório ou na legislação aplicável.

17.2. O descredenciamento será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.3. A extinção contratual observará as hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;



II – Por acordo entre as partes, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, quando houver interesse da Administração;

III – Por decisão judicial ou arbitral, quando legalmente cabível.

17.5. O pedido de descredenciamento voluntário deverá ser formalizado pela CONTRATADA, observada a antecedência mínima estabelecida no Edital e, sempre que possível, preservado o cumprimento das ordens de veiculação já regularmente emitidas.

17.6. A extinção contratual não afasta o direito ao pagamento pelos serviços regularmente executados, comprovados e recebidos pela Administração, observadas as disposições legais e as responsabilidades eventualmente apuradas.

17.7. A perda da autorização ou outorga necessária à execução do serviço de radiodifusão sonora deverá ser imediatamente comunicada à Administração, que adotará as medidas cabíveis quanto à continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Para acompanhamento da execução contratual, ficam indicados, conforme ato administrativo de designação:

Gestor do Contrato: _____

Matrícula: _____

Fiscal do Contrato: _____

Matrícula: _____

Fiscal Substituto: _____

Matrícula: _____

18.3. A substituição dos responsáveis pela gestão ou fiscalização poderá ocorrer mediante novo ato administrativo, sem necessidade de alteração do presente instrumento, desde que assegurada a ciência das partes e o registro nos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização do instrumento adequado, quando legalmente exigível.

19.2. Os valores unitários dos serviços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da estimativa de preços, mediante aplicação do IPCA/IBGE ou índice que venha a substituí-lo, observadas as condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

19.3. O reajustamento dos valores unitários deverá preservar a uniformidade das condições econômicas entre as pessoas jurídicas credenciadas em situações equivalentes.



19.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, dependerá da demonstração de fato extraordinário, nexos causal e efetiva repercussão sobre os custos da contratação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

19.6. A divulgação do presente contrato e de seus eventuais aditamentos observará as exigências de publicidade e transparência previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais relativas à competência jurisdicional.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Piracuruca-PI, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

Representante: _____

Cargo: _____

CONTRATANTE

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Representante legal: _____

CPF: _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____